



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



## PROJETO DE LEI Nº. 022/2025

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea, excedentes e sem uso, instalados por concessionárias e/ou permissionárias que operam ou utilizam rede aérea, no Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

**Vereador Autor:** Rodrigo Jorge Barros

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e **EU PROMULGO**, a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** - Ficam obrigadas as concessionárias e/ou permissionárias prestadoras de serviços de energia, telefonia, televisão a cabo, internet, ou qualquer outro relacionado à rede aérea, no município de Rio das Ostras, a removerem os cabos e a fiação por elas instalados, quando em excesso e sem uso.

**Art. 2º** - Considera-se fiação excedente ou sem uso, toda instalação que não se encontra mais em operação ou que não tenha função específica, bem como cabos que estejam obstruindo a rede aérea pública.

**Art. 3º** - Uma vez notificada pela administração pública, as prestadoras de serviços de que trata o art. 1º desta Lei terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, para a remoção dos cabos ou fiação aéreos excedentes ou para



## Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



justificarem a necessidade de mantê-los no local, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de descumprimento.

**Art. 5º** - Caberá ao Executivo Municipal a regulamentação desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência, bem como definir o órgão competente para sua fiscalização e aplicação das notificações e multas.

**Art. 6º** - As concessionárias e/ou permissionárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade da remoção dos cabos e fiações aéreas excedentes e/ou sem uso, que estão instalados por concessionárias e/ou permissionárias responsáveis pela distribuição de serviços no Município de Rio das Ostras.

A existência desses emaranhados de fios inservíveis ou em desuso é prejudicial em vários aspectos, haja vista, que além de provocar a desagradável poluição visual, os fios soltos, podem causar acidentes com pedestres ou veículos que transitam pelas ruas, uma vez que, por vezes, são condutores de eletricidade.

Diante deste problema, é fundamental promover ações que garantam a segurança, a estética urbana e a organização da cidade, ou seja, com a remoção de fiações antigas e desativadas, abre-se espaço para a modernização da infraestrutura urbana, visando maior eficiência e menor impacto ambiental.

Além disso, a retirada dos fios obsoletos facilita a manutenção da rede elétrica, garantindo mais segurança e confiabilidade nos serviços prestados pelas concessionárias e permissionárias.



## **Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro**



As empresas responsáveis pela instalação e manutenção das redes aéreas devem assumir a responsabilidade pela remoção de cabos e fiações que já não cumprem mais qualquer função, contribuindo para o cumprimento da legislação vigente, visando a proteção dos interesses da coletividade e a organização do espaço público.

Diante do exposto, o presente projeto visa garantir maior segurança, qualidade de vida, e estética para a cidade de Rio das Ostras, além de contribuir para a modernização e organização da infraestrutura urbana.

Por essas razões, submeto a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Rio das Ostras/RJ, 28 de janeiro de 2025.

**RODRIGO JORGE BARROS**  
**Vereador - Autor**